

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

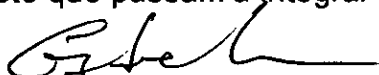
Processo nº. : 13707.000082/93-96
Recurso nº. : 03.161
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – EXERCÍCIO DE 1989
Recorrente : MODDATA S/A. TELEINFORMÁTICA
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)
Sessão de : 22 DE AGOSTO DE 1997
Acórdão nº. : 108-04.538

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Por força da Resolução nº 11/95 do Senado Federal, publicada no DOU de 12/04/95, que suspendeu a execução do art. 8º da Lei 7.689/88, cancela-se o lançamento da Contribuição Social sobre Lucro incidente sobre o Lucro Líquido apurado no balanço encerrado em 31/12/88.


Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por MODDATA S/A TELEINFORMÁTICA:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



NELSON LOSSÓ FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 OUT 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e HELENA MARIA POJO DO REGO (Suplente Convocada).

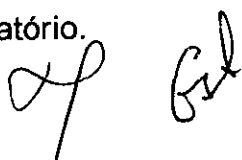
RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 01/04.

A constituição do crédito tributário correspondente a Contribuição Social Sobre o Lucro, referente ao exercício de 1989, foi por decorrência, em virtude de constatação de omissão de receita, haja vista a exigência "ex officio" do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, processo nº. 13707.000088/93-72.

Reitera a autuada as mesmas ponderações já oferecidas na peça ~~impugnatória e no recurso ao processo principal com o objetivo de ter neste~~ processo os efeitos da decisão que for proferida no processo matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos.

É o Relatório.



VOTO

CONSELHEIRO - NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos para sua admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

Vejo que devo cancelar o lançamento da Contribuição Social Sobre o Lucro, em virtude da aplicação dos efeitos da Resolução nº 11/95, do Senado Federal, que determinou a suspensão da execução do art. 8º da Lei 7.689/88, pela impossibilidade de cobrança da contribuição social sobre o resultado de 31/12/88, nos termos da inconstitucionalidade decidida pelo Supremo Tribunal Federal. A providência de cancelamento da exigência está determinada em norma que vem sendo mensalmente reeditada, como se vê do art. 18, inciso I da Medida Provisória nº 1.542-24, publicada no DOU de 11/07/97.

Assim, voto no sentido de Dar provimento ao recurso para cancelar a exigência da Contribuição Social Sobre o Lucro atingida pelo incidente de inconstitucionalidade.

Sala das Sessões (DF), em 22 de agosto de 1998

NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR

